

# NOVA NORMA REGULAMENTADORA NR-18 PARA A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

## FIQUE POR DENTRO DAS PRINCIPAIS NOVIDADES

# NR 18



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



## A NOVA NR 18

- Passou por um **amplo processo de revisão** e agora dispõe de um texto **mais enxuto, desburocratizado, com regras mais claras e objetivas**, de fácil consulta e entendimento, **mantendo e reforçando os princípios de segurança** a serem adotados nos processos construtivos para a prevenção de acidentes do trabalho.



- **Garante a proteção do trabalhador** da construção.



- Possui texto **harmonizado com as demais normas regulamentadoras e técnicas**, buscando equalização com os melhores padrões técnicos internacionais vigentes.



- Deixou de ser uma norma de aplicação e **fortaleceu os requisitos para a gestão da segurança**, vinculando a necessidade da identificação de perigos e avaliação de riscos, e impondo mais responsabilidade aos profissionais legalmente habilitados.



- Tem como uma das suas principais evoluções a **valorização de soluções técnicas projetadas por profissionais legalmente habilitados**.



Este avanço evidencia que a nova Norma estabelece as regras gerais a serem seguidas, porém há normas técnicas específicas que podem servir para orientar os projetos de segurança das empresas.

- Permite que para as obras com até 7m (sete metros) de altura e com no máximo 10 (dez) trabalhadores, o **PGR possa ser elaborado por profissional qualificado em segurança e saúde no trabalho**, e não necessariamente legalmente habilitado, e implementado sob responsabilidade da organização.



- As construtoras deverão elaborar e implementar um **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, no lugar do PCMAT e PPRA, de forma que cada canteiro de obras possua o seu PGR.



- Esta obrigação será das construtoras e não de seus fornecedores contratados.
- As contratadas deverão fornecer à contratante principal o inventário de riscos de suas atividades, que deverá ser contemplado no PGR.
- Os PCMATs em andamento continuarão válidos até a conclusão das respectivas obras.

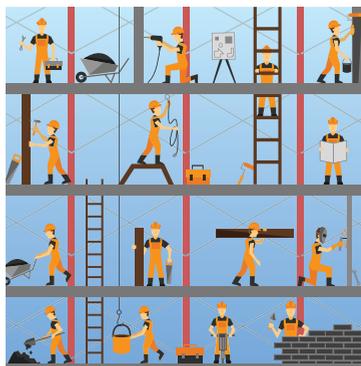


- **Soluções alternativas às medidas de proteção coletiva.**

A nova Norma realoca a disposição desse item, anteriormente abordado em Disposições Gerais, valorizando a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que propiciem avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores nos processos construtivos.



- Incorpora no texto detalhamentos da **RTP 04 – Escadas, Rampas e Passarelas**, sem especificar o material que deve ser utilizado, e reforça que o dimensionamento e construção devem ser em função das cargas a que estarão submetidas.



- No item “Etapas da Obra” a nova Norma privilegia a elaboração de projeto por profissional legalmente habilitado, sendo esse o responsável por determinar as condições de execução do processo construtivo de forma segura.

- Dispõe que as **atividades de escavação** no canteiro devem estar previstas no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

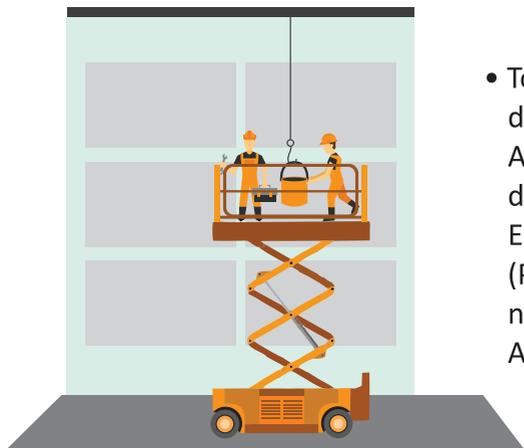


- **Sobre Tubulões** define novos critérios para execução com segurança de tubulão escavado manualmente e proíbe o uso de tubulão de ar comprimido após vinte e quatro meses contados da vigência da Norma.
- Impõe a obrigatoriedade do encamisamento, o fuste mínimo 90cm, e dispõe que após seis meses será proibido tubulão escavado manualmente com profundidade superior a 15 metros.

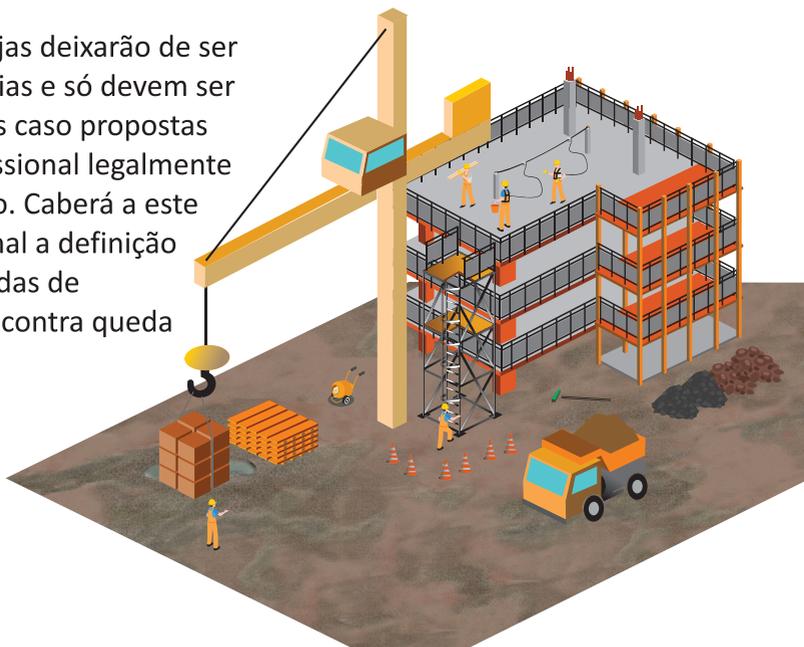
- Normatiza o uso de guias de pequeno porte e estabelece maior detalhamento, tal como a necessidade da elaboração de plano de carga na utilização dos diferentes tipos de equipamento de guindar.



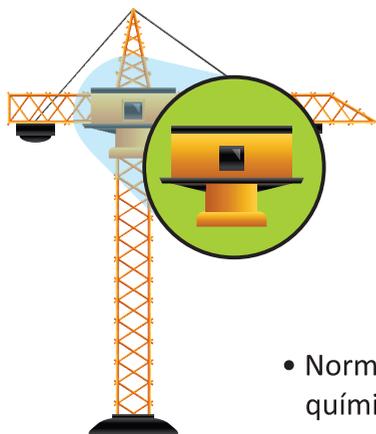
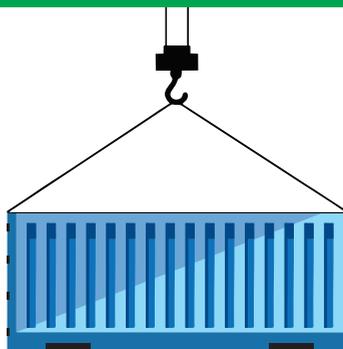
- Torna mais abrangente o conceito da Plataforma de Trabalho em Altura (PTA), que passará a ser denominada de Plataforma Elevatória Móvel de Trabalho (PEMT), com exigências alinhadas à norma técnica nacional vigente - ABNT NBR 16776.



- As bandejas deixarão de ser obrigatórias e só devem ser instaladas caso propostas por profissional legalmente habilitado. Caberá a este profissional a definição das medidas de proteção contra queda de altura.



- Proíbe o uso de contêineres marítimos, originalmente utilizado para transporte de cargas, para utilização em área de vivência (alojamento, vestiário, escritório de obra etc), podendo ser utilizados apenas para depósito de materiais.



- Institui a exigência de climatização em máquinas autopropelidas com massa (tara) superior a 4.500 Kg e equipamentos de guindar. Os equipamentos em uso terão um prazo estabelecido para serem adaptados.

- Normatiza o uso de banheiro químico em frentes de trabalho.



- Define a carga horária mínima de treinamento teórico e prático para o exercício de cada atividade.



- Regra em harmonização com a NR 01, especificando que somente o treinamento básico em segurança do trabalho deve ser presencial, com carga horária de 4 horas.



# NOVA

# N8



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

